Ofício nº 363/2021

Parauapebas, 29 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.29 17:29:08 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada, no Município de Parauapebas, que a prática da atividade física e do exercício físico é essencial para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, podendo ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra na data da sua publicação.

Parauapebas, 29 de março de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.29 17:29:44 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de declarar a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, em estabelecimentos

prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes.

Nesse sentido, a Indicação nº 119/2021, de autoria do ilustre Vereador Francisco Eloecio, enfatiza a necessidade da declaração de essencialidade da prática de atividade física e do exercício físico, *in vebis*:

> "(...).
> Assim, a busca por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos paraenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.
> (...).
> A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.
> (...).
> Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento."

Apraz destacar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde ressaltam os benefícios dos exercícios físicos para a saúde física e mental, sendo, portanto, a prática de atividade física um item que pode minorar os efeitos da COVID-19, posto que contribuirá para o equilíbrio do sistema imune tão necessário para combater o avanço da pandemia.

Insta salientar, conforme dispõe a referida indicação, que as empresas prestadoras de atividade física e exercício físico, públicos ou privados, deverão estar em conformidade com Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que, com segurança, os profissionais retomem as suas atividades.

Diante das razões expendidas, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.29 17:30:06 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal